

RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução CGE/MS nº 008, de 23 de agosto de 2018, que regula o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Publicada no DOE n. 10.311, de 28 de outubro de 2020, pág. 9.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Resolução CGE/MS nº 008, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.
.....

Parágrafo único. As informações relativas a acordos de leniência e penalidades, passíveis de inclusão no CEIS e no CNEP, deverão ser registradas concomitantemente à publicação do ato de celebração ou quando do trânsito em julgado da decisão de imposição, respectivamente. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 27 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado